



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA A CONSTITUIR A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DOS VALES E DAS ÁGUAS, EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS DE TORRES, MAMPITUBA, DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, MORRINHOS DO SUL, TRÊS CACHOEIRAS, ITATI, TERRA DE AREIA E ARROIO DO SAL.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Mampituba autorizado a constituir, em conjunto com os Municípios de Torres, Mampituba, Dom Pedro de Alcântara, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Itati, Terra de Areia e Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito privado, na forma da associação, com as seguintes finalidades:

- I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da região;
- II – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- III - defesa, conservação e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V – promoção da assistência social;
- VI – promoção do voluntariado;
- VIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX – promoção e desenvolvimento de planos, projetos e ações de interesse turístico para a região;
- X – criação de um roteiro turístico rodoviário que englobe a área de atuação territorial da Entidade, bem como instituição de controle de qualidade das rotas, com implementação de sistema de sinalização que divulgue e facilite o seu acesso;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

XI – criação e desenvolvimento de paisagismo no território denominado ROTA TURÍSTICA CAMINHO DOS VALES E DAS ÁGUAS, devendo ser respeitadas as características de cada região;

XII – incremento de roteiros integrados, englobando toda a área de atuação territorial da entidade; e

XIII – promoção e desenvolvimento do turismo na sua área de atuação territorial.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o município de Mampituba a repassar o valor no primeiro trimestre, de 3 (três) salários mínimos anuais, conforme quadro abaixo, com a finalidade de custear despesas relativas a Rota Turística.

Municípios com até 10.000 habitantes – 3(três) salários mínimos anuais

Municípios com população acima de 10.000 habitantes – 6 (seis) salários mínimos anuais

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 11.01.2022.3.3.90.41.00.00.00.0001

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Aprovado por unanimidade.*

**Sérgio Barbosa Martins**  
Presidente